AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Ex.mo Senhor
Presidente da EDIA - Empresa Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, SA.
Rua Zeca Afonso, n.º 2
7800-522 BEJA

S/referência	Data	Nossa referência	Data
		1745/08 / GAIA	

Assunto: **Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório de Acompanhamento Público**
Processo de Pós-Avaliação n.º 270
Projecto: Blocos de Rega de Ferreira e Valbom
Proponente: EDIA - Empresa Desenvolvimento Infraestruturas do Alqueva, SA
Licenciador: Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Para os devidos efeitos junto se envia o Parecer da Comissão de Avaliação (CA) sobre a conformidade do Projecto de Execução acima referido, com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), bem como o Relatório de Acompanhamento Público.

A Comissão de Avaliação considerou que para se verificar o cumprimento integral da DIA, devem ser apresentados os elementos mencionados no referido Parecer. A informação em falta deve ser remetida à Autoridade de AIA, previamente à fase de licenciamento dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, para reapreciação e aprovação.

Mais se refere que deve o Caderno Encargos do Projecto ser reformulado, de modo a contemplar as correcções e ou inclusões que decorram da apreciação e aprovação dos elementos acima mencionados, os quais devem também constituir parte integrante do Projecto de Execução a submeter a licenciamento, sempre que aplicável.

A posterior verificação da sua inclusão no Projecto de Execução deve ser efectuada pela entidade licenciadora, após o que devem ser remetidos à Autoridade de AIA, antes do início das obras, para que constem do respectivo processo.

Os relatórios de monitorização devem cumprir a periodicidade fixada e devem ser remetidos à Autoridade de AIA.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

Anexos: os mencionados

MCB

Doc. Recebido em 2008/09/16

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2611-865 Amadora-Portugal tel: (351) 21 472 82 00 | fax: (351) 21 471 90 74 | email: geral@iambiente.pt

N.º 7648

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

SOBRE A CONFORMIDADE DO PROJECTO DE EXECUÇÃO COM A DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DOS

BLOCOS DE REGA DE FERREIRA E VALBOM

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente
Instituto da Água
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Setembro de 2008

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 1

2. ANTECEDENTES 2

3. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO 4

4. APRECIAÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA 5

4.1 Apreciação do RECAPE 6

4.2 Verificação do cumprimento da DIA 7

4.2.1. Condicionantes da DIA 8

4.2.2. Medidas de carácter geral 11

4.2.3. Medidas de carácter específico 14

4.2.4. Elementos a Apresentar no RECAPE 25

4.2.5. Programas de Monitorização 32

5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO 34

6. CONCLUSÕES 35

ANEXO I – Elementos de Projecto de Execução enviados

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Pós-Avaliação, o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) dos "Blocos de Rega de Ferreira e Valbom".

A APA, na qualidade de Autoridade de AIA, através do ofício circular n.º 010035, de 16/07/2008, remeteu o RECAPE às entidades que participaram na Comissão de Avaliação (CA) que avaliou o Estudo Prévio. Para apreciação do RECAPE, estas entidades fizeram-se representar pelos seguintes técnicos:

- APA (GAIA) – Eng.ª Marina Barros e Eng.º Augusto Serrano
- INAG – Eng.ª Maria Helena Alves
- IGESPAR – Dr. João Marques
- CCDR/Alt – Arq.ta Cristina Martins

O RECAPE em análise, da responsabilidade da Procesl, é constituído pelos seguintes volumes, datados de Junho de 2008:

- Sumário Executivo
- Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução
- Anexos

O ofício da DGADR, que remeteu à APA o RECAPE para avaliação, é acompanhado de um ofício da EDIA no qual é referido que "*Os Blocos de Rega de Ferreira e Valbom são parte integrante do Projecto de Execução da Ligação Pisão Roxo e Estudos Prévios e Projectos de Execução dos Blocos de Rega Associados (...)*". Deste modo, foram apresentados os elementos do respectivo Projecto de Execução que se descriminam em anexo.

O presente parecer tem por objectivo proceder à verificação da conformidade do Projecto de Execução dos "Blocos de Rega de Ferreira e Valbom" com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Esta fase do procedimento de AIA tem igualmente como objectivo a determinação da eficácia das medidas previstas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, bem como, se necessário, determinar a adopção de novas medidas.

2. ANTECEDENTES

Entre Março e Outubro de 2007 realizou-se o procedimento de AIA n.º 1685, relativo ao Estudo de Impacte ambiental (EIA) sobre o Estudo Prévio dos "Blocos de Rega de Ferreira e Valbom".

O Projecto então sujeito a avaliação contemplou duas alternativas, as quais diferem na área abrangida pelo perímetro de rega: Alternativa 1, com uma área total de cerca de 5 555 ha e Alternativa 2 com cerca de 5 118 ha. A Alternativa 2, definida com base na Alternativa 1, resultou da exclusão de cerca de 437 ha correspondentes a zonas topograficamente desfavoráveis (que a serem beneficiadas representariam substanciais custos na rede de rega), zonas urbanas ou urbanizáveis de Ferreira do Alentejo, pedreira a Este de Ferreira do Alentejo, zonas de montado, de galeria ripícola e outras de valor ecológico relevante. Da área de rega foram também excluídas algumas parcelas, visando a uniformização dos Blocos de Rega.

Assim, as duas alternativas diferem na área a beneficiar, no traçado e extensão da rede de rega e viária, bem como nas intervenções a executar na rede de drenagem e ainda nos caudais de dimensionamento da estação elevatória.

A adução de água aos Blocos de Rega será feita a partir do Reservatório de Ferreira (já sujeito a AIA no âmbito da rede primária). A água deste reservatório será proveniente da albufeira do Pisão, sendo a ele aduzida através do canal Pisão-Roxo.

O Estudo Prévio, constituído pelos 3 sub-blocos de Ferreira (este subdividido nos sub-blocos de Ferreira Oeste e Ferreira Este), Valbom e Figueirinha, inclui:

- Uma estação elevatória secundária, com dois patamares de elevação, junto de reservatório de Ferreira;
- Rede secundária de rega, constituída por condutas elevatórias e gravíticas;
- Rede viária a beneficiar;
- Intervenções nas linhas de água associadas à rede de drenagem considerada no projecto.

O abastecimento previsto para os sub-blocos de Ferreira (Oeste e Este) será gravítico, enquanto que nos sub-blocos de Valbom e Figueirinha foi previsto o abastecimento em pressão, a partir de dois escalões de bombagem da estação elevatória localizada a jusante do reservatório de Ferreira.

No seu Parecer, datado de Setembro de 2007, a CA propôs "*(...) a emissão de **parecer favorável** à Alternativa 2 dos "Blocos de Rega de Ferreira e Valbom", **condicionado** ao cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização, bem como dos elementos a apresentar no RECAPE e dos planos de monitorização (...)*", propostos no parecer da CA.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA), assinada em 31 de Outubro de 2007 por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, referia, entre outros aspectos, que

"Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto "Blocos de Rega de Ferreira e Valbom", em fase de Estudo Prévio, emito ***Declaração de Impacte Ambiental*** *(DIA)* ***favorável*** *à Alternativa 2* ***condicionada:***

a) à compatibilização do Projecto com o lanço do IP8 que coincide com a área do Projecto;

b) à compatibilização do Projecto com as infra-estruturas das Redes de Muito Alta, Alta e Média Tensão que atravessam a área do Projecto;

c) à exclusão da área que consta do pedido de ampliação da pedreira denominada Figueirinha, com o n.º 6194 na lista da Direcção Regional da Economia do Alentejo, caso esta não tenha sido excluída da área a regar;

d) à salvaguarda do desenvolvimento da exploração dos recursos geológicos que poderá ocorrer na área do contracto de prospecção e pesquisa n.º MNPP 00507-MAEPA – Empreendimentos Mineiros e Participações, Lda., cuja área é parcialmente interceptada pelo Projecto;

e) à exclusão dos Blocos de Rega da área afecta à zona de protecção imediata e intermédia dos Perímetros de Protecção das Captações Pardieiro CP2, Monte Novo de Valbom, Morgada SA1, Pereiro JK8, Palmeira JK2, poço Reguengo, propostos pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo com eventuais alterações estabelecidas pela CCDRAlentejo;

f) ao desvio da conduta C5 que atravessa a área central do sítio arqueológico do povoado do Porto Torrão (30) e do caminho a repor junto da Horta do Porto Torrão, de modo a contornar os limites do povoado;

g) à alteração do traçado da conduta principal que atravessa a área Sul do povoado do Porto Torrão (30), caso, em função dos resultados obtidos na sua delimitação, se confirme que a conduta efectivamente o atravessa;

h) ao cumprimento integral das medidas de minimização, bem como dos elementos a apresentar no RECAPE e dos programas de monitorização, constantes no anexo à presente DIA.

(...)

Posteriormente, em 25 de Junho de 2008, a DIA foi alterada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, tendo sido:

- modificada a redacção das medidas de minimização específicas do Património PAT6 e PAT7;

- excluído o elemento 5 a apresentar no RECAPE relativo à Ecologia;
- modificada a redacção do parágrafo que precede os Elementos a Apresentar no RECAPE, relativos à Ecologia.

3. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

Os Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, estando integrados no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA), são um dos blocos de rega beneficiados pelo Subsistema de Rega de Alqueva - Bloco do Baixo Alentejo. A adução de água aos Blocos de rega será feita a partir do Reservatório de Ferreira (já sujeito a AIA no âmbito da rede primária). A água deste reservatório será proveniente da albufeira do Pisão, sendo a ele aduzida através do canal Pisão-Roxo.

O projecto dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, constituindo um projecto de aproveitamento hidroagrícola, tem por objectivo dotar os terrenos agrícolas na envolvente da vila de Ferreira do Alentejo (do concelho com o mesmo nome) de um sistema de rega adequado para utilização desses solos para culturas de regadio, permitindo colmatar as carências de água para rega que afectam o território.

Os Blocos de Rega de Ferreira e Valbom localizam-se na margem direita do rio Guadiana, no distrito de Beja, concelho de Ferreira do Alentejo, abrangendo as freguesias de Alfundão, Peroguarda e Ferreira do Alentejo.

Face ao inicialmente previsto no Estudo Prévio sujeito a procedimento de AIA, foram introduzidas alterações no decurso do seu desenvolvimento a Projecto de Execução, as quais traduzem-se essencialmente na exclusão de parcelas dos blocos de rega e alterações no traçado das condutas de rega e ainda, embora em menor escala, ao nível da rede viária.

Segundo o RECAPE, estas alterações decorreram "*(...) não só dos condicionalismos da DIA, como também de ajustamentos por motivos técnicos, socioeconómicos (cadastro) ou de ordenamento do território que se reflectiram, fundamentalmente, na relocalização de hidrantes, em correcções do traçado da rede de rega e na redução da área a beneficiar (de 5 118 ha em Estudo Prévio, para 5 001 ha em Projecto de Execução) (...)*".

Assim, mantendo-se os elementos que integram o projecto, as alterações introduzidas são fundamentalmente as seguintes:

COMPONENTE	ESTUDO PRÉVIO	PROJECTO DE EXECUÇÃO	PRINCIPAIS DIFERENÇAS
Área a Beneficiar	5 118 ha	5 001 ha	Foram excluídas pequenas parcelas em fase de Projecto de Execução por motivo das condicionantes do Projecto (traçado IP8, perímetro de protecção a captações, ampliação de pedreira, entre outros).
Rede de Rega	93 801 m	86 318 m	Bloco de Valbom: ▪ alteração da actual conduta principal (CP) no seu traçado entre as condutas C1 e C5 (actual C4). Bloco de Ferreira: ▪ alteração do traçado no troço terminal da conduta C4 (actual C3); ▪ eliminada a conduta C6, depois de se verificar, em sede de EIA, que o seu traçado intersectava a área central do sítio arqueológico de Porto Torrão (a actual conduta C4 passa a incorporar o traçado da antiga C6 a norte do povoado); ▪ alteração das condutas C8 e C9 (actual C6). Bloco de Figueirinha: ▪ desenvolvimento de uma nova conduta, actual C8; ▪ do traçado da conduta principal (CP), entre as condutas C4 e C5 (actual C7).
Rede Viária	38 860 m	35 612 m	O número de caminhos manteve-se (17), enquanto o comprimento a melhorar total é menor do que o proposto em Estudo Prévio (menos 3 248 m).
Rede de Drenagem	15 950 m	15 950 m	Nenhuma. É constituída por 5 valas que serão na totalidade sujeitas a limpeza.
Estação Elevatória	2,221 m^3/s	2,044 m^3/s	Nenhuma.

Fonte: RECAPE

A rede de drenagem abrange as seguintes linhas de água: barranco das Furnas (1,64 km), ribeira do Barranco de Ouro (a montante da EN259) (2,29 km); ribeira do Vale Judeu (a jusante da EM 526) (4,07 km), barranco do Pereiro – Quinta do Pereiro montante e jusante da Quinta (7,95 km).

4. APRECIAÇÃO DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

O RECAPE, para além de pretender demonstrar que o Projecto de Execução dá cumprimento à DIA, inclui também um capítulo com a caracterização dos impactes ambientais das principais alterações introduzidas no Projecto de Execução, face ao inicialmente previsto no Estudo Prévio (EP).

Deste modo, nos subcapítulos seguintes apresenta-se a apreciação referente à informação apresentada no RECAPE.

No primeiro subcapítulo é efectuada a apreciação global da informação constando no RECAPE e da análise dos impactes ambientais das alterações introduzidas no projecto.

No segundo subcapítulo, é apresentada a apreciação específica relativa à verificação do cumprimento pelo Projecto de Execução dos termos e condições de aprovação enunciadas na DIA, sendo efectuada uma verificação, caso a caso, dos vários pontos constantes da DIA e do

seu Anexo, seguindo a sua ordem, sendo unicamente abordados aqueles sobre os quais se considerou necessário tecer comentários.

4.1 APRECIAÇÃO DO RECAPE

Em termos gerais, a estrutura e o conteúdo do RECAPE cumprem na generalidade o previsto no anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (que define as normas técnicas para a estrutura desses relatórios), permitindo verificar se o Projecto de Execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA e se dá cumprimento aos termos e condições nela fixados.

Da análise dos documentos apresentados, não obstante o acima referido, foram detectados aspectos que devem ser colmatados para que se verifique a cabal conformidade do Projecto de Execução com a DIA.

Atendendo à diversidade das várias medidas constantes na DIA, bem como à respectiva fase de implementação, o RECAPE, com vista a verificar/demonstrar a conformidade do Projecto de Execução com a DIA, inclui 5 subcapítulos, a saber: o subcapítulo 3.2, onde são transcritas todas as condicionantes e medidas da DIA e é indicado, para cada uma delas, o tipo de resposta e o modo como o Projecto de Execução garante a sua conformidade; o subcapítulo 3.3, onde são transcritas as medidas da DIA referentes à fase de obra e onde é referido como será assegurado o cumprimento de cada uma; os subcapítulo 3.4 e 3.5, no qual são descritas as medidas da DIA que devem ser cumpridas nas fases de exploração e desactivação, e onde são apresentados os procedimentos a adoptar para garantia da sua implementação; o subcapítulo 3.6, onde são apresentados os estudos e projectos complementares efectuados, em resposta ao solicitado na DIA.

O RECAPE refere ainda que as medidas de minimização relativas à fase de obra/construção, serão integradas no Caderno de Encargos do Projecto de Execução, vinculando o empreiteiro ao seu cumprimento, sendo da EDIA a responsabilidade de verificação do seu cumprimento.

Por outro lado, no que se refere às medidas referentes à fase de exploração, a responsabilidade da sua implementação será o MADRP, através da entidade a designar para a sua gestão.

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO PE

Decorrente das alterações introduzidas no PE, o RECAPE refere que:

> *"A exclusão de algumas zonas dos blocos de rega, tais como os perímetros de protecção intermédios e imediatos das captações municipais e área da ampliação da pedreira da Figueirinha, resultaram na anulação dos impactes relacionados. No caso da alteração do traçado das condutas verifica-se que as diferenças resultantes da passagem de Estudo Prévio a Projecto de Execução não induzem impactes superiores aos considerados em*

Estudo Prévio. Ao invés, verifica-se uma diminuição significativa dos impactes gerados nas alterações, que decorreram especificamente de questões patrimoniais, nomeadamente na zona do povoado calcolítico de Porto Torrão."

Considera-se que nesta análise, deveriam ter sido enumerados os factores ambientais mais relevantes para esta tipologia de projecto e de que forma se verificava que não seriam induzidos impactes de maior significância. Só desta forma se justificaria plenamente a conclusão apresentada para este ponto do RECAPE, o qual apenas se refere especificamente às questões patrimoniais.

No entanto, considera-se que, as alterações do PE relativamente ao EP permitiram reduzir a significância dos impactes especificamente ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, já que foram excluídas do regadio as áreas afectas aos perímetros de protecção imediata e intermédios.

No que concerne especificamente ao descritor património, considera-se que o RECAPE não demonstra cabalmente que as alterações introduzidas no PE, face ao previsto no EP, conduzam a uma diminuição dos impactes, quer em termos quantitativos, quer qualitativos.

4.2 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

No que se refere às cláusulas ambientais a cumprir durante a fase de construção, verifica-se que de um modo geral estão incluídas no Sistema de Gestão Ambiental (SGA), reproduzido no Anexo I do Volume de Anexos do RECAPE.

Por outro lado, consultados os elementos do Projecto de Execução, verifica-se que o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da Obra foi integrado nos Cadernos de Encargos das várias infra-estruturas do projecto.

Constata-se ainda que o SGA prevê a elaboração de um Plano de Desactivação dos Estaleiros, atribuindo essa competência ao Empreiteiro e a aprovação à EDIA. Assim, considera-se que, antes da referida aprovação, este Plano deve ser remetido à Autoridade de AIA para apreciação.

A responsabilidade de cumprimento das medidas estipuladas na DIA é, de forma geral, determinada pela respectiva fase de implementação. Esta afirmação é suportada no RECAPE pelo estipulado na legislação em vigor que define o regime jurídico aplicável à gestão do EFMA (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2007, de 22 de Fevereiro) e, segundo o qual à EDIA está acometida a responsabilidade de concepção, execução e construção das infra-estruturas que integram a rede secundária afecta ao empreendimento. Deste modo, será da responsabilidade da EDIA assegurar o cumprimento das medidas relativas às fases prévia à obra e de construção.

De acordo com o n.º 3 do Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 42/2007, "*A gestão, exploração e manutenção e conservação das infra-estruturas integrantes da rede secundária de rega do empreendimento processam-se nos termos do disposto no regime jurídico das obras do aproveitamento hidroagrícola*".

Nos termos do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, a exploração e conservação destes empreendimentos pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas colectivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequada, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representam a maioria dos proprietários e dos regantes beneficiados com a obra, e às autarquias locais. A decisão de proceder à concessão cabe ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de acordo com o disposto no nº1 e 2, do Art.º 12, Capítulo X deste último Decreto-Lei.

Assim face ao disposto, a responsabilidade da exploração da rede primária de rega recairá, pelo menos num primeiro momento, sobre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), pelo que a implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização da fase de exploração caberão a esta entidade.

4.2.1. CONDICIONANTES DA DIA

a) à compatibilização do Projecto com o lanço do IP8 que coincide com a área do Projecto;

O RECAPE descreve os esforços desenvolvidos para dar cumprimento a esta condicionante, sendo referido que, de acordo com a informação transmitida à EDIA pela Estradas de Portugal, S. A., o Projecto do sublanço do IP8 em causa será desenvolvido após a conclusão do Projecto dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, situação que "*(...) impossibilita disponibilização, em tempo útil, da informação sobre o traçado definitivo do IP8, necessária à compatibilização dos dois projectos em referência*".

No decurso do Acompanhamento Público, realizado no âmbito do período de apreciação do RECAPE dos Blocos de Rega em questão, foi recebido um parecer da Estradas de Portugal, no qual esta entidade refere que os RECAPE do IP8 serão realizados em 2009 e que serão necessariamente compatibilizados com o Projecto de Execução do Bloco de Rega de Ferreira e Valbom.

No entanto, considera-se que, de forma a minimizar os eventuais impactes negativos, resultantes da compatibilização mencionada pela EP com uma área já eventualmente infra-estruturada em 2009 para uma utilização agrícola, devem ser revistas as interferências que entretanto tenham sido identificadas. Esta revisão deve ocorrer previamente ao início da fase

de construção das referidas infra-estruturas do projecto dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom.

As eventuais alterações introduzidas, ou a impossibilidade de verificação da necessidade das mesmas, deverão ser comunicadas à Autoridade de AIA, previamente ao início da fase de construção.

c) à exclusão da área que consta do pedido de ampliação da pedreira denominada Figueirinha, com o n.º 6194 na lista da Direcção Regional da Economia do Alentejo, caso esta não tenha sido excluída da área a regar;

O RECAPE descreve os esforços desenvolvidos para dar cumprimento a esta condicionante, referindo a consulta à Direcção Regional da Economia (DRE) do Alentejo (cujo parecer consta no RECAPE) e do EIA do projecto de ampliação da pedreira.

Segundo o RECAPE, "*(...) a configuração dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom exclui totalmente a área da pedreira denominada Figueirinha (n.º 6194) e quase a totalidade da área que consta do pedido de ampliação (exceptua-se uma pequena fracção)*". Segundo o EIA do projecto de ampliação da pedreira, a fracção não excluída dos Blocos de Rega consta no pedido de licenciamento para ampliação, não integrando a área de lavra da pedreira, "*(...) pelo que o Projecto dos Blocos de Rega será compatível com os usos previstos para aquela zona de possível ampliação*". O parecer da DRE Alentejo:

- refere que "*(...) o pedido de ampliação da respectiva exploração, ao qual foi emitida previamente DIA favorável, condicionada, encontra-se suspenso até à obtenção de alguns elementos solicitados por este documento, nomeadamente à obtenção de reconhecimento de interesse público (uma vez que há afectação de áreas de Reserva Ecológica Nacional), obtenção de parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional, entre outros*";
- é favorável quanto à compatibilidade do exercício das duas actividades em questão (ampliação da pedreira e implementação dos Blocos de Rega) em terrenos vizinhos, "*(...) desde que salvaguardados os interesses em causa dos agentes económicos envolvidos, nomeadamente quanto aos seus acessos*".

Com base nesta informação, o RECAPE conclui que "*(...) a área já excluída dos Blocos de Rega permite a compatibilização dos dois projectos e salvaguarda dos interesses das partes envolvidas, pelo que não se considera necessária a exclusão da pequena fracção referida*".

Atendendo a que:

- a fracção do projecto de ampliação em causa consta do respectivo pedido de licenciamento;

- o parecer da DRE-Alentejo refere-se a terrenos vizinhos e não a terrenos sobrepostos;
- para o projecto de ampliação da pedreira foi emitida DIA favorável condicionada;

considera-se que a fracção de terreno em causa deverá ser excluída da área do projecto dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, por forma a não afectar a uma vocação agrícola uma área sobre a qual recai a intenção de afectação à actividade extractiva de rochas.

A exclusão desta área deve ser demonstrada perante a Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento do projecto.

d) à salvaguarda do desenvolvimento da exploração dos recursos geológicos que poderá ocorrer na área do contracto de prospecção e pesquisa n.º MNPP 00507-MAEPA – Empreendimentos Mineiros e Participações, Lda., cuja área é parcialmente interceptada pelo Projecto;

O RECAPE considera que a actividade de regadio "*não inviabiliza a prospecção e a pesquisa de minérios, e o facto de se tratar de uma reduzida área na extremidade de ambos os projectos, considera-se não existir incompatibilidade entre os dois projectos*", tanto mais que a área de contrato corresponde, na sua maior parte a áreas de regadio já implementadas incluídas na Infra-estrutura 12 do EFMA e no Perímetro de Rega de Odivelas, nas quais não se verificou até à qualquer tipo de incompatibilidade.

Assim, considera-se esta condicionante cumprida.

f) ao desvio da conduta C5 que atravessa a área central do sítio arqueológico do povoado do Porto Torrão (30) e do caminho a repor junto da Horta do Porto Torrão, de modo a contornar os limites do povoado

Constatando-se que foi efectuado um ajuste relativamente à rede de rega e ao caminho, considera-se que o PE se encontra em conformidade com a DIA, tendo sido dado cumprimento a esta condicionante.

g) à alteração do traçado da conduta principal que atravessa a área Sul do povoado do Porto Torrão (30), caso, em função dos resultados obtidos na sua delimitação, se confirme que a conduta efectivamente o atravessa;

Considera-se que, relativamente a esta condicionante, o PE não se encontra em conformidade com a DIA, considerando-se que para a delimitação do sítio Porto Torrão (30) os trabalhos arqueológicos executados (prospecção) não correspondem exactamente ao preconizado nas medidas da DIA PAT3 (eventual execução de sondagens geofísicas) e na PAT4 (ou execução de sondagens manuais), tendo sido rigorosamente mantida a delimitação efectuada no EIA.

Justifica ainda o RECAPE que não se procedeu à alteração do traçado da conduta devido a razões de natureza técnica, socioeconómicas e de ordenamento, a saber:

i. Esta conduta principal é em ferro fundido dúctil de baixa pressão, gravítica que não admite raios de curvatura muito acentuados;

ii. "*As boas práticas relativas ao traçado das condutas*" implicam que se localizem de preferência ao longo dos limites cadastrais para beneficiar os vários proprietários;

iii. A Sul desta conduta está a ser edificada uma urbanização pelo que por razões de segurança não poderia ficar na sua envolvente, nem poderia seguir junto à Estrada Nacional 256 porque colidiria com uma área de serviço e um parque de sucata;

iv. Minimiza a afectação afirmando que a área a afectar do sítio (0,25 ha em 75 ha a 100 ha) será diminuta "*uma faixa de 595 metros de extensão por 3,5 a 4 metros de largura*".

Constata-se também que foi introduzida no PE uma nova conduta (C6) na área assinalada no RECAPE como correspondente ao sítio arqueológico, invocando-se para tal o afastamento de 20 m das Estradas Nacionais, do parque de sucata, e atendidas outras condicionantes como os postes eléctricos e telefónicos, a minimização do abate de árvores, sendo assumida que a localização é a mais favorável para abastecimento das unidades de rega.

Refira-se que o RECAPE, ainda no que concerne à medida PAT3., propõe que "*nos troços da Conduta Principal, conduta C4, conduta C4.2 e da conduta C6 que afectam a área do povoado, os trabalhos deverão ser devidamente acompanhados, de forma presencial e permanente, em todas as suas fases*". Considera-se que, só por si, esta medida não é adequada: deveria surgir como complementar à escavação integral das áreas afectadas pelas condutas, a executar em fase prévia à realização da obra.

Ao não se ter respeitado a Condicionante g) nem cumprido integralmente as medidas Pat3. e Pat4. da DIA para a fase da elaboração do Projecto de Execução, não foi possível avaliar e optimizar as soluções de traçado das condutas menos lesivas para o património, nomeadamente para o Porto Torrrão (30). Deste modo, para este sítio arqueológico deverão ser cumpridas as medidas que se preconizam neste parecer, no ponto correspondente à apreciação das medidas PAT3. e PAT4.

4.2.2. MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL

Fase de exploração

GER 29 Implementar, na área afecta ao Bloco de Rega, um código de boas práticas agrícolas, validado por entidades competentes, que contemple, entre outros, aspectos relacionados com a conservação do solo e da água, tendo por base o Manual Básico de Práticas Agrícolas: Conservação do Solo e da Água, o Código de Boas Práticas Agrícolas para a Protecção da Água Contra a Poluição com Nitratos de Origem Agrícola, editados pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o Código de Boas Práticas Ambientais (CBPA, 1997) e a protecção integrada. Deverá, ainda, ser considerado o Programa de Acção para a Zona Vulnerável dos Gabros de

Beja (temporariamente, e até que este seja publicado, devem ser observadas as medidas revogadas pela Portaria n.º 705/2001 de 11 de Julho, artigos 2 e 3 (itens 1,3,4,5), artigos 4, 5, 6 e 8 (itens 3,4,5,6,7,8), para a Zona Vulnerável do Aquífero Quaternário de Aveiro). Devem também ser incluídas neste código as medidas específicas referidas no descritor Solos.

Atendendo a que esta medida constitui uma medida para a fase de exploração, a responsabilidade da sua implementação é do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), devendo ser incluída no Contrato de Concessão a estabelecer por esta entidade com a Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega Ferreira e Valbom.

A implementação desta medida não obsta que seja dado comprimento à Ficha de Actividade 5.3.3 do Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, aprovado pelo Despacho Conjunto dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Rural e das Pescas n.º 1050/2005, de 5 de Agosto, publicado em Diário da República (II Série) a 6 de Dezembro de 2005. A sua implementação é da responsabilidade da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR)/Associações de Regantes e/ou Centro Operacional das Tecnologias de Regadio (COTR).

GER 30. Concretizar acções de divulgação e de formação aos agricultores beneficiários, as quais deverão contemplar, para além de outros temas que venham a ser considerados convenientes, os seguintes:
(...)

Atendendo a que esta medida constitui uma medida para a fase de exploração, a responsabilidade da sua implementação é do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), devendo ser incluída no Contrato de Concessão a estabelecer por esta entidade com a Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega Ferreira e Valbom.

A implementação desta medida não obsta que seja dado comprimento à Ficha de Actividade 5.3.3 do PGA, cabendo a sua implementação à CCDRAlentejo, EDIA e/ou COTR.

GER 31. Publicação de um boletim a distribuir pelo menos anualmente no início da campanha de rega por todos os agricultores beneficiários do Bloco de Rega. Esse boletim deverá, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam futuramente atribuídas, conter informação acerca dos resultados das monitorizações efectuadas. Caso os resultados indicarem a existência de problemas a nível dos solos e qualidade da água, essas situações deverão ser divulgadas, assim como as medidas de minimização a adoptar.

Atendendo a que esta medida constitui uma medida para a fase de exploração, a responsabilidade da sua implementação é do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), devendo ser incluída no Contrato de Concessão a estabelecer por esta entidade com a Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega Ferreira e Valbom.

A implementação desta medida não obsta que seja dado comprimento à Ficha de Actividade 5.3.3 do PGA, cabendo a sua implementação à DGADR/Associação de Regantes e/ou COTR.

GER 32. Manter um sistema de registo com informação relativa o perímetro de rega. A recolha de informação, deverá ser efectuada segundo critérios a definir conjuntamente com as entidades com competência na matéria, e deverá incluir pelo menos os seguintes itens:

(...)

Atendendo a que esta medida constitui uma medida para a fase de exploração, a responsabilidade da sua implementação é do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), devendo ser incluída no Contrato de Concessão a estabelecer por esta entidade com a Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega Ferreira e Valbom.

A implementação desta medida não obsta que seja dado comprimento à Ficha de Actividade 5.3.3 do PGA, cabendo a sua implementação à DGADR/Associação de Regantes e/ou COTR.

GER 33. Elaborar cartografia, relativa à aptidão dos solos para os diferentes sistemas de rega possíveis. Esta cartografia deverá ser incluída no boletim de rega a distribuir pelos agricultores.

Atendendo a que esta medida constitui uma medida para a fase de exploração, a responsabilidade da sua implementação é do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), devendo ser incluída no Contrato de Concessão a estabelecer por esta entidade com a Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega Ferreira e Valbom.

A implementação desta medida não obsta que seja dado comprimento à Ficha de Actividade 5.3.3 do PGA, cabendo a sua implementação à DGADR/Associação de Regantes e/ou COTR.

Fase de desactivação

GER 34. Assim que houver intenção de desactivar o projecto ou alguma das suas componentes, deverá ser apresentado à autoridade de AIA um plano de desactivação pormenorizado. Este plano deverá contemplar, pelo menos, os seguintes elementos:

(...)

Tendo em conta o Guia Técnico para a Elaboração de Estudos de Impacte Ambiental de Projectos do EFMA (EDIA, 2008), cabe à entidade responsável pela exploração dos Blocos de Rega à data de desactivação do Projecto apresentar à autoridade competente em matéria do ambiente, um plano de desactivação das infra-estruturas, logo que haja intenção de cessar a sua utilização.

4.2.3. MEDIDAS DE CARÁCTER ESPECÍFICO

RECURSOS HÍDRICOS

Fase de Construção

RH7. Salvo a apresentação de estudos posteriores que o contrariem, não deverá ser feita qualquer protecção por colchões Reno ou por enrocamento nas zonas de entroncamento das valas de drenagem com as linhas de água receptoras.

Esta medida não se aplica ao Projecto em análise, uma vez que, segundo o RECAPE, "*(...) a beneficiação projectada para a rede de drenagem não abrange nenhuma zona de confluência com linhas de água (...)*".

Fase de exploração

RH9. Respeitar os Perímetros de Protecção das Captações Pardieiro CP2, Monte Novo de Valbom, Morgada SA1, Pereiro JK8, Palmeira JK2, poço Reguengo, propostos pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo com eventuais alterações estabelecidas pela CCDR-Alentejo.

A zona de protecção imediata e intermédia dos Perímetros de Protecção das Captações foi retirada da área a beneficiar.

Quanto aos perímetros de rega alargada, a interdição ou condicionamento de actividades e instalações será da responsabilidade do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP). Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão a celebrar por esta entidade com a Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega Ferreira e Valbom, sem detrimento do estabelecido no PGA, Ficha de Actividade n.º 5.1.5 (Águas Subterrâneas), cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Regantes, INAG/CCDR e/ou EDIA.

RH10. Acompanhar a evolução do abandono das captações de água na área dos Blocos de Rega, de forma a assegurar que estas serão devidamente seladas.

Relativamente à implementação desta medida durante a fase de construção, esta deve ser incluída no SGA.

No que se refere à fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega Ferreira e Valbom. Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA) aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, nas Fichas de Actividade n.ºs 5.1.5., 5.3.3. e 7.3, cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Beneficiários, INAG/CCDR, EDIA.

RH11. Manter o solo com cobertura vegetal, durante o maior período possível.

Atendendo a que esta medida constitui uma medida para a fase de exploração, a responsabilidade da sua implementação é do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), devendo ser incluída no Contrato de Concessão a estabelecer por esta entidade com a Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega Ferreira e Valbom.

A implementação desta medida não obsta que seja dado comprimento à Ficha de Actividade 5.3.3 do PGA, cabendo a sua implementação à DGADR/Associação de Regantes e/ou COTR.

RH12. Deverão ser controladas quaisquer fugas ou roturas da rede de rega, a fim se evitar desperdícios de água.

RH13. Efectuar a manutenção das bandas ripárias/galerias ripícolas.

RH14. Proceder à limpeza regular e verificação do estado de funcionamento da rede de drenagem, com o objectivo de facilitar o escoamento do excesso de água e de outros poluentes, e a redução da mineralização dos solos.

RH15. Para a limpeza e desobstrução de linhas de água, as intervenções deverão ter em conta o Guia de Requalificação e Limpeza de Linhas de Água, Instituto da Água (Lisboa, Julho de 2001), ou documentos posteriores que venham a ser desenvolvidos.

Atendendo a que estas medidas constituem medidas para a fase de exploração, a responsabilidade da sua implementação é do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP), devendo ser incluída no Contrato de Concessão a estabelecer por esta entidade com a Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega Ferreira e Valbom.

A implementação desta Ficha não obsta que seja dado comprimento à Ficha de Actividade 7.1.2. do PGA, cabendo a sua implementação à DGADR/Associação de Regantes.

ECOLOGIA

Fase de Construção

ECO1. A eventual instalação de condutas e hidrantes, nas parcelas onde foram já identificadas populações de Linaria ricardoi, não deverá coincidir com o período de floração e frutificação da espécie (recomendam-se os meses de Junho e Julho para a execução daquelas actividades).

O RECAPE refere que o período recomendado na DIA coincide com meses que abrangem o período de reprodução da espécie *Linaria ricardoi.* Segundo trabalhos sobre esta espécie recentemente desenvolvidos no EFMA, a sua época de floração e frutificação decorre entre Abril e Julho. Deste modo, "*(...) será este o período de condicionamento à instalação de condutas e hidrantes, nas parcelas onde foram identificadas populações de Linaria ricardoi*".

Apesar da justificação apresentada e respectiva fundamentação, este período de condicionamento contraria o constante na ficha de caracterização desta espécie (Março a Abril)

do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, pelo que se considera que o mesmo deverá ser objecto de autorização por parte do ICNB.

Sobre este assunto, e no âmbito da apreciação do RECAPE do Bloco Oeste do Subsistema do Ardila, o esclarecimento entretanto prestado pela EDIA foi remetido ao ICNB, aguardando-se o parecer deste Instituto.

Assim que o ICNB se pronunciar, será transmitida à EDIA a posição desta entidade, devendo ser respeitado o que a mesma comunicar.

Fase de exploração

ECO3. Deverão ser aplicadas as medidas de gestão agrícola para garantir a conservação das aves estepárias, em particular no período do Verão. De referir, que a adopção de parcelas de leguminosas no âmbito das áreas regadas é uma das soluções preferenciais a adoptar.

No RECAPE é referido que:

"*Com a passagem de sistemas de sequeiro a regadio, torna-se propícia a adopção de culturas forrageiras que, além da sua actual rentabilidade, constituem habitas favoráveis às espécies estepárias.*

Apesar da viabilidade destas culturas, não cabe no âmbito do Projecto de Execução a definição ou implantação de medidas de gestão agrícola que garantam a sua adopção. Até porque os agricultores são livres de decidir as culturas a praticar, em função das suas convicções pessoais e dos sistemas que dominem tecnicamente.

Neste contexto, estas medidas de gestão agrícola poderão, quanto muito, ser fomentadas junto dos beneficiários do regadio através de acções de sensibilização, previstas pela Ficha de actividade 7.3 do PGA, a qual inclui nos seus objectivos e metas a formação e informação na área ambiental, a nível interno e externo. Em função das suas competências, o desenvolvimento dessas acções de formação poderá recair sobre a CCDR, o COTR e/ou a EDIA".

Atendendo a que esta constitui uma medida para a fase de exploração, e de acordo com o estipulado na legislação em vigor, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom.

Considera-se que as medidas de gestão agrícola a aplicar para garantir a conservação das aves estepárias (tal como estipulado nesta medida da DIA), deverão ter em atenção as conclusões do Estudo dedicado sobre avifauna estepária a realizar de acordo com o definido na DIA no ponto 4 do capítulo *Ecologia*, dos *Elementos a Apresentar no RECAPE*, e após a obtenção da necessária aprovação do mesmo por parte do ICNB.

Deste modo, as medidas de gestão agrícola a aplicar devem estar incluídas no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA) (2005), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, na Ficha de Actividade n.° 7.3, cuja implementação cabe às entidades já acima referidas.

ECO4. Adopção de um plano de salvaguarda das populações de Linaria ricardoi identificadas.

A concretização desta medida está dependente e interligada com o estipulado na DIA no ponto 1 do capítulo *Ecologia*, dos *Elementos a Apresentar no RECAPE*, o qual determina a necessidade de realização de um estudo para determinação da distribuição da espécie de flora *Linaria ricardoi* e, em função dos resultados obtidos, estipula a necessidade de realização de um Programa de Monitorização da espécie, o qual deve contemplar um plano estratégico para propagação e manutenção da espécie.

Deste modo, as necessárias considerações serão efectuadas no correspondente ponto deste parecer.

SOLOS

Fase de exploração

SOL2. Caso os programas de monitorização detectem problemas ao nível da qualidade da água ou dos solos, relacionados com um aumento anormal dos níveis de salinização e sodização/alcalização, deverão ser definidas e implementadas medidas de combate e correcção.

Tal como referido na apreciação relativa às medidas GER29 a GER 33, atendendo a que constitui uma medida para a fase de exploração, e de acordo com o estipulado na legislação em vigor, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom. Assim, esta medida deve estar incluída no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, na Ficha de Actividade n.° 5.3.3., cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Beneficiários e ao COTR.

No entanto, a implementação desta medida deverá ser articulada com a EDIA, enquanto entidade responsável pelas infra-estruturas da Rede Primária (origem de água da rede secundária) e co-responsável pela Ficha de Actividade n.° 5.1.4, relativa à Melhoria do Estado da Água, que tem como uma das suas metas "*Definir e implementar as acções correctivas*

necessárias face a detecção de situações de deterioração do estado da água no âmbito dos programas de monitorização implementados".

SOL3. Os sistemas de rega a adoptar deverão ter em conta o tipo de solos e classes de risco de erosão.

SOL4. Manter a maior cobertura possível sobre a superfície do solo, por exemplo, mantendo os resíduos de culturas de Primavera-Verão durante a maior parte do Outono-Inverno, no caso de não se efectuar nenhuma cultura nessa época.

SOL5. Definir com rigor os canais de drenagem superficial da área irrigada, garantindo que o escoamento se processará de forma lenta e controlada.

SOL6. Executar as operações de mobilização dos solos (lavras) segundo as curvas de nível.

SOL7. Reduzir o comprimento da superfície em que ocorre e se acumula o escoamento superficial, por exemplo, com a instalação de valados a intervalos adequados.

SOL8. Aumentar a fracção de lavagem para garantir que a zona de maior acumulação de sais se irá situar a maior profundidade, evitando assim a zona de maior desenvolvimento radicular. Na sequência de anos secos consecutivos, quando a monitorização dos solos revelar a presença de acumulação excessiva de sais no solo, deverão ser programadas acções de lavagem dos solos, de modo a diminuir o risco de salinidade dos mesmos.

SOL9. Seleccionar culturas, variedades ou cultivares mais resistentes à salinidade, no caso de se detectarem situações de agravamento efectivo ou previsível da salinidade do solo no decurso do ciclo da cultura.

SOL10. Garantir boas condições de drenagem interna do solo, o que pode exigir, no caso de solos com texturas pesadas nos horizontes subsuperficiais, a abertura de valas de drenagem com densidade variável de caso para caso, acabando a densidade necessária por constituir um critério da viabilidade económica da implementação do regadio nesses solos. Nas situações de encosta, logo a partir de declives acima de 2-3%, estas valas deverão estar integradas com as medidas de minimização ou de protecção contra a erosão hídrica.

Constituindo medidas para a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom. Assim, estas medidas devem estar incluídas no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, nas Fichas de Actividade n.ºs 5.3.3. e 7.3, cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Beneficiários, COTR, EDIA, CCDR.

SOL11. Aplicação de água com maior teor de sais para garantir uma maior infiltração e/ou uma maior drenagem. Esta medida deverá ser aplicada de forma cuidadosa para não criar simultaneamente problemas de salinidade com implicações no rendimento das culturas.

SOL12.Aplicação de gesso para substituir parte do sódio de troca por cálcio. O sódio libertado será removido por lavagem e o cálcio retido contribuirá para uma melhoria gradual da estrutura do solo.

SOL13.Evitar a circulação de máquinas e de mobilizações com o solo demasiado húmido (acima do estado de friabilidade) precaução que será tanto mais importante, quanto mais fina for a textura do solo.

SOL14.Fazer o maior aproveitamento possível de resíduos de culturas para deixar à superfície do solo ou para fazer incorporação mas, neste caso, só na Primavera.

SOL15.Adicionar a maior quantidade de matéria orgânica que for viável, que pode ter origens diversas desde que apresentem (e sejam conhecidos em termos analíticos) baixos teores de micronutrientes, metais pesados e agentes patogénicos.

Constituindo medidas para a fase de exploração, a sua implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom. Assim, estas medidas devem estar incluídas no Contrato de Concessão a celebrar, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (PGA), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005, na Ficha de Actividade n.º 5.3.3., cuja implementação cabe à DGADR/Associação de Beneficiários.

PATRIMÓNIO

No que concerne ao património, considera-se que no caso particular do povoado calcolítico do Porto Torrão, o RECAPE não demonstra cabalmente que as alterações efectuadas no PE conduzam a uma diminuição quantitativa e qualitativa dos impactes. É positivo o não atravessamento por uma conduta da área central da área delimitada no RECAPE como pertencente ao povoado. No entanto, foi introduzida uma nova conduta, a C6, para além das já previstas Conduta Principal, C4 e C4.2.

O sítio Porto do Torrão (30), um extenso povoado do Neolítico Final e do Calcolítico, constitui uma importante estação no panorama arqueológico nacional, não só em dimensão mas também em termos de potencial científico.

Foram efectuados trabalhos arqueológicos, decorrentes das medidas de minimização preconizada na DIA, os quais compreenderam a execução de prospecção sistemática e a reavaliação dos impactes e das medidas de minimização; o respectivo relatório foi integrado no RECAPE, no Volume Anexos, Anexo III.

Por outro lado, verifica-se que os trabalhos arqueológicos de minimização e de caracterização foram integrados no SGA, cumprindo de forma geral e satisfatória o preconizado na DIA. De acordo com o RECAPE, das 38 ocorrências etnográficas elencadas no EP, apenas não foram relocalizadas quatro e das 32 ocorrências arqueológicas, apenas não foram relocalizadas 14. Destas, 7 não foram relocalizadas por ausência de vestígios à superfície e as restantes por

impossibilidade de verificação. Adicionalmente, foram identificadas 14 novas ocorrências arqueológicas, 13 delas inseridas na área de estudo considerada no EIA.

O aprofundamento dos estudos arqueológicos e as novas reavaliações efectuadas, apresentadas no RECAPE, produziram algumas alterações nas medidas de minimização específicas para as ocorrências afectadas (Volume Anexos, Anexo III, pág. 63 a 73).

Assim, dadas as alterações de projecto, o aprofundamento da caracterização e visitas efectuadas às ocorrências, foram equacionadas várias alterações em relação aos trabalhos arqueológicos de minimização preconizados na DIA e no RECAPE.

Na reavaliação efectuada no RECAPE, afirma-se que há ausência de vestígios arqueológicos à superfície do solo, apesar das boas condições de visibilidade do terreno, nos sítios Vale de Serrinha 1 (12), Monte do Carrascal 1 (22), Monte das Ferrarias 3 (57), Poço Branco 2 (65), Monte Novo da Horta 2 (86), Quinta da Amia 5 (95) e Cardim 1. No entanto, deste conjunto, apenas se considera certa a inexistência de um sítio arqueológico, Vale Serrinha 1 (12). É igualmente concluído que não se prevêem impactes negativos para a Ponte da Horta do Porto Torrão (31).

Assim, de acordo com as conclusões apresentadas no RECAPE, não se justifica a realização de quaisquer trabalhos num conjunto de sítios, ou pela inexistência dos sítios, caso de Vale Serrinha 1 (12), ou por os sítios se encontrarem fora da área de impacte directo, casos de Monte do Pardieiro (18), Ribeira do Vale do Ouro 2 (59), Porto Torrão 2 (105), Sub-estação de Ferreira do Alentejo 2 (117), Monte da Joanica 2 (71), Peroguarda 2 (117). O RECAPE aponta também a exclusão de medidas de minimização para os sítios Vale de Bangula (13) e Monte de Valbom 1 (19), proposta com a qual se discorda, sendo aceite a justificação apresentada para os restantes sítios enunciados, uma vez observada a sua distância relativamente às infra-estruturas.

Refira-se ainda que o RECAPE considera os impactes indeterminados, por não terem sido relocalizadas as ocorrências Quinta de São Vicente 5 (21), Quinta da Amia 3 (68), Vale de Bangula (13), Vale Fundo (92), Monte das Figueiras 1 (23), Horta da Maltalhada (88), Sub-estação de Ferreira do Alentejo 2 (117) e Horta do Monte de Valbom (118).

Relativamente à PAT5. a reavaliação efectuada o RECAPE concluiu a inexistência de vestígios no Monte do Carrascal 1 (22).

O RECAPE não reavaliou o Moinho do Espanhol (46), eventuais vestígios romanos e moinho Moderno, para o qual a PAT 7. prevê sondagens mecânicas. No entanto, dado que esta ocorrência se encontra a cerca de 22 m da conduta, considera-se que não se justificam os trabalhos.

Relativamente ainda à medida PAT7., o RECAPE propõe agora sondagens manuais em vez de mecânicas para a ocorrência Monte do Pombal 1/Quinta de São Vicente (4) e preconiza

somente a sinalização de Moinho do Espanhol (46), já não prevendo, como já foi referido, quaisquer medidas para Peroguarda 2 (17); considera igualmente não se justificar a realização de trabalhos para Monte da Joanica 2 (71). Concorda-se com realização de sondagens manuais em vez de mecânicas para a ocorrência Monte do Pombal 1/Quinta de São Vicente (4) e a exclusão das medidas enunciadas na PAT.7 para Monte da Joanica 2 (71), Moinho do Espanhol (46) e Peroguarda 2 (117).

No RECAPE, para além sinalização, não foram previstas medidas de minimização para as ocorrências etnográficas, tendo sido todas consideradas de valor patrimonial baixo. Assim, considera-se que, para além da sinalização, devem também ser efectuado o registo fotográfico, elaboração de memória descritiva e acompanhamento nas ocorrências etnográficas abaixo enumeradas.

Já no que se refere às medidas específicas, as principais alterações preconizadas no RECAPE referem-se à execução de sondagens manuais em vez de mecânicas na ocorrência Quinta de São Vicente 5 (21) e na execução de sondagens manuais em vez de sinalização na ocorrência Monte de Valbom 1 (19).

Considera-se que devem ainda ser introduzidas novas medidas de minimização através da execução de sondagens manuais na ocorrência Monte das Figueiras 2 (24) e de sondagens mecânicas em Vale de Bagula (13) e Pinheiro 2.

Em síntese, da análise efectuada sobre toda a informação disponível, preconizam-se agora as seguintes medidas:

a. Realização, na fase prévia ao início da obra, de **sondagens manuais** em Monte do Pombal 2 (1); Monte do Pombal 1 / Quinta de São Vicente (4); Monte das Figueiras 2 (24); Mancocas 2 (29); Porto Torrão (30) - ver considerações específicas neste parecer; Monte da Figueirinha de Baixo 2 (94); Monte das Mancocas (96); Monte da Courela (136); Quinta de São Vicente 5 (21) – relativamente a este sítio não foi verificado pelo RECAPE na base de dados Endovélico que o mesmo corresponde ao CNS 21953, Monte do Pombal 2, com comprovada existência de vestígios que apontam para uma necrópole romana;
b. Realização, na fase prévia ao início da obra, de **sondagens mecânicas** em Ferreira do Alentejo 2 (39); Cemitério de Ferreira do Alentejo 1 (44); Quinta da Amia 2 (67); Quinta da Amia 5 (95); Monte do Sabino 3 (81); Vale de Ouro (90); Nó de Ferreira do Alentejo (119); Coitos 4 (133); Monte do Cónego 4 (134); Joanicas 1 (135); Monte do Cardim 2 (137); Ribeira do Vale de Ouro 3 (139); Horta do Vale da Arca 2 (140); Vale da Arca 9 (141); Ribeira do Vale de Ouro 4 (142); Vale de Bangula (13); Monte de Valbom 1 (19); Pinheiro 2;

c. **Sinalização, registo fotográfico, memória descritiva,** na fase prévia ao início da obra, **e acompanhamento**, durante a execução da obra, de Monte dos Canos 1 (41); Monte dos Canos 2 (42); Monte da Ferreirinha (56); Monte das Ferrarias 4 (58); Monte do Cónego (77); Ordem 1 (101); Ordem 2 (102); Horta de João de Moura (104); Monte da Figueirinha Nova 3 (109); Quinta de São Vicente 3 (5); Quinta da Floresta 1 (49); Quinta da Floresta 2 (50); Quinta da Amia 1 (66); Quinta da Amia 4 (69);

d. **Sinalização**, na fase prévia ao início da obra, de Quinta de S. Vicente 3 (5), Monte de Valbom 1 (19), Moinho da Floresta (43), Moinho do Espanhol (46), Quinta da Floresta 1 (49), Quinta da Floresta 2 (50), Monte da Joanica 3 (72), Sub-estação de Ferreira do Alentejo 1 (75), Monte do Cardim (76), Monte do Sabino 2 (79), Coitos 1 (80), Ribeira de Vale de Judeu (91), Vale Fundo 1 (92), Quinta da Amia 6 (93), Mancocas 1 (97), Mancocas 3 (98), Monte da Capela 3 (100), Porto Torrão 3 (106), Monte de Coitos (110), Pinheiro 2 (138) e Monte da Boavista 2 (146).

A) Fase de Elaboração do Projecto de Execução/RECAPE

Medidas Específicas

PAT3. Deverá ser efectuada a delimitação, o mais rigorosa possível, da área abrangida pelo povoado do Porto Torrão (30), com eventual recurso ao uso de métodos de prospecção geofísica, de forma a evitar a sua afectação nas fases de projecto, obra e exploração.

PAT4. Caso os resultados da prospecção geofísica não sejam conclusivos na delimitação do sítio do Porto Torrão (30), deverão ser executadas sondagens arqueológicas manuais, de forma a evitar a sua afectação nas fases de projecto, obra e exploração.

A medida PAT3. não foi cumprida, pois não foi efectuada "*a delimitação, o mais rigorosa possível*", como estipulado na DIA, verificando-se que a delimitação apresentada no RECAPE é similar à apresentada no EIA.

No que refere à medida PAT4., constata-se que não foi igualmente executada, pois não foram "*executadas sondagens arqueológicas manuais, de forma a evitar a sua afectação (do sítio) nas fases de projecto, obra e exploração*", como estipulado na DIA.

Deste modo, considera-se que, ao não se ter respeitado a Condicionante g) e ao não terem sido cumpridas integralmente as medidas Pat3., Pat4., da DIA para a fase da elaboração do Projecto de Execução, não foi possível avaliar e optimizar as soluções de traçado das condutas menos lesivas para o património, nomeadamente para o Porto Torrão (30).

Deste modo, e relativamente ao Porto Torrão (30), dado o seu elevado valor patrimonial, as medidas que se preconizam seguidamente, deverão ser cumpridas logo após a declaração de utilidade pública, devendo o seu cumprimento ser demonstrado perante a Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento do projecto:

a) O novo traçado da conduta C6, que agora atravessa o sítio arqueológico, só poderá ser validado após a execução de sondagens de diagnóstico e de caracterização e eventual ripagem do traçado que permita avaliar com precisão os impactes resultantes;
b) O traçado da Conduta Principal que atravessa a Sul o sítio arqueológico só poderá ser validado após a execução de sondagens de diagnóstico e de caracterização que permita avaliar com precisão os impactes resultantes;
c) Também deverão ser avaliados com precisão os impactes e validados os traçados das condutas C4 e C4.2, pelo que se deverão executar de sondagens de diagnóstico e de caracterização;
d) Dever-se-á utilizar a seguinte metodologia em todas e quaisquer fases, relativamente aos trabalhos arqueológicos a executar no sítio Porto Torrão (30): sondagens mecânicas – em modo de decapagem mecânica dos depósitos de superfície na totalidade do corredor das condutas na área do sítio; seguido de (2) decapagem manual dos depósitos subjacente aos depósitos de superfície e; (3) escavação manual integral de todos os contextos arqueológicos identificados, devendo as áreas desses contextos ser alargadas sempre que necessário para a sua integral caracterização, com o eventual recurso a métodos não intrusivos (geofísica) e a posteriores análises laboratoriais (arqueométricos, ecofactos, etc.).

PAT6. Deverão ser realizadas sondagens manuais no Monte da Figueirinha de Baixo (94).

PAT7. Deverão ser realizadas sondagens mecânicas no Monte do Pombal 3/Quinta de São Vicente (4), Peroguarda 2 (17), Moinho do Espanhol (46) e Monte da Joanica (71).

Estas medidas da DIA foram alteradas em 25 de Junho 2008, por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, passando a ter a seguinte redacção:

PAT6. Após a emissão da Declaração de Utilidade Pública (DUP), deverão ser realizadas sondagens manuais no Monte da Figueirinha de Baixo (94). Caso os trabalhos arqueológicos revelem ocorrências com reconhecido valor patrimonial ou susceptíveis de serem salvaguardadas no local, proceder aos necessários ajustes ao projecto. Deverá ser demonstrado à Autoridade de AIA, previamente à fase de obra, quer o cumprimento da medida PAT6, quer a integração no projecto dos eventuais ajustes.

PAT7. Após a emissão da Declaração de Utilidade Pública (DUP), deverão ser realizadas sondagens mecânicas no Monte do Pombal 3/Quinta de São Vicente (4), Peroguarda 2 (17), Moinho do Espanhol (46) e Monte da Joanica (71). Caso os trabalhos arqueológicos revelem ocorrências com reconhecido valor patrimonial ou susceptíveis de serem salvaguardadas no local, proceder aos necessários ajustes ao projecto. Deverá ser demonstrado à Autoridade de AIA, quer o cumprimento da medida PAT7, previamente à fase de obra, quer a integração no projecto dos eventuais ajustes.

Face às alterações introduzidas na DIA, considera-se que estas medidas deverão ser cumpridas tal como estipulado na sua nova redacção, excepto nos casos em que as alterações efectuadas no projecto evitem a afectação dos elementos patrimoniais enunciados.

Por outro lado, no que se refere ao Monte do Pombal 3[1]/Quinta de S. Vicente (4), deverão ser realizadas sondagens manuais, contrariamente às sondagens mecânicas. Tal decorre da aceitação da proposta apresentada no RECAPE, na sequência da reavaliação do seu valor patrimonial.

C) Fase de Obra

Medidas Gerais

PAT9. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado, de modo efectivo, continuado e directo por um arqueólogo, em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas.

Considera-se que esta medida foi apenas parcialmente vertida no SGA, pelo que deverá proceder-se à sua reformulação.

Deste modo, o SGA deverá ser reformulado no seu ponto II.8, relativo ao acompanhamento arqueológico tendo em atenção que a equipa de arqueologia deverá ser constituída pelo número de elementos necessários e explicitando que o acompanhamento arqueológico deverá ser "*efectuado de modo efectivo continuado e directo por um arqueólogo, em cada frente de trabalho, sempre que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais mas simultâneas*".

PAT11. Efectuar a sinalização e vedação das ocorrências que se situem até 100 m da área de intervenção do projecto, de modo a evitar a sua afectação.

Considera-se que esta medida encontra-se referida no SGA de forma muito genérica.

Deste modo, esta medida do SGA deverá ser alterada, de modo a prever que as ocorrências situadas até a um limite máximo 15 m deverão ser todas sinalizadas e vedadas. Todas as restantes, situadas até a um limite máximo de 25 m, deverão ser sinalizadas. As restantes ocorrências deverão ser avaliadas caso a caso, devendo a sua vedação e sinalização tomar em consideração outros factores como a proximidade de caminhos ou estradas a serem utilizadas durante a obra, pelo que antes do início da obra, deverá ser entregue uma listagem com todas as ocorrências a vedar e sinalizar.

[1] Esta ocorrência é a mesma que tem a designação de Monte do Pombal1/Quinta de S. Vicente (4).

D) Fase de Exploração

Medidas Gerais

PAT13.Encerrados todos os trabalhos arqueológicos no âmbito do presente projecto, deverá ser enviada ao IGESPAR, I.P., uma listagem de todos os Sítios arqueológicos inventariados com a identificação e endereço dos proprietários das respectivas áreas de implantação, com vista à notificação da existência desse património nas suas propriedades.

Considera-se que esta medida deverá ser integralmente cumprida após a execução da obra, devendo, para além da listagem dos sítios arqueológicos inventariados ser também remetida ao IGESPAR a listagem dos proprietários e respectivas moradas e ser dado conhecimento à Autoridade de AIA.

4.2.4. ELEMENTOS A APRESENTAR NO RECAPE

RECURSOS HÍDRICOS

4. Revisão do Programa de Monitorização das Águas Subterrâneas, tendo em conta o que é exposto no ponto relativo aos Programas de Monitorização.

Tendo sido apresentada no RECAPE a revisão deste programa de monitorização, os comentários considerados necessários sobre o mesmo constam no item relativo aos Programas de Monitorização.

5. Proposta para a reabilitação da galeria ripícola das principais linhas de água e implementação de uma banda ripária nas linhas de água da rede secundária, indicando-se em carta a uma escala adequada os troços a intervencionar.

Considera-se cumprido o solicitado, uma vez que foi apresentado o "*Projecto de Requalificação da Vegetação Ripícola*" das linhas de água afectas aos Blocos de Rega.

Para identificação dos troços das linhas de água a intervencionar foi efectuado um reconhecimento por ortofotomapas e trabalho de campo de toda a rede hídrica (ribeira de Canhestros, ribeira de Vale do Ouro, barranco do Pereiro, barranco do Carvalhosinho, ribeira do Vale de Viveiros, ribeira do Vale do Judeu, barranco do João de Moura, ribeira da Capela, barranco do Castelo Ventoso, ribeira Ribeirinha).

Constatou-se que a maior parte da extensão das linhas de água apresentava um estado de conservação da vegetação ripária reduzido ou mau, fundamentalmente devido à ausência de um estrato arbóreo significativo, apresentando algumas linhas de água mesmo ausência de qualquer revestimento vegetal. Por outro lado, uma grande extensão dos leitos das linhas de água estava coberto por plantas herbáceas ou obstruídos por resíduos de espécies lenhificadas, evidenciando a sua falta limpeza. Acrescente-se, ainda, como factores de degradação a pressão

significativa das espécies invasoras, canaviais e silvas, e a lavra ser frequentemente efectuada demasiado próxima dos cursos de água.

Na selecção dos troços a intervencionar foram tidos em conta aqueles que ofereciam melhores condições de desenvolvimento e sustentação das espécies ripícolas (tendo nomeadamente em conta as disponibilidades hídricas), e a incidência visual.

Com base nestes critérios foram seleccionadas a ribeira da Capela, com uma bacia hidrográfica de 18 km^2 e comprimento na área do Bloco de Rega de 6 399 m, ribeira do Vale do Ouro com uma bacia hidrográfica de 79,3 km^2 e comprimento na área do Bloco de Rega de 6 596 m e barranco do Pereiro, com uma bacia hidrográfica de 20,5 km^2 e comprimento na área do Bloco de Rega de 9 753 m. Estes três cursos de água são aqueles que apresentam maior comprimento na área dos Blocos de Rega (superior a 6 000 m), embora não correspondam aos cursos de água que apresentam bacias de drenagem de maior dimensão. Os cursos de água com bacias hidrográficas de dimensão igual ou superior a estes cursos de água são a ribeira de Canestros (130 km^2) e o barranco do Castelo Ventoso (17,7 km^2), mas estes cursos de água apresentam extensões afectas aos Blocos de Rega bastantes inferiores aos cursos de água seleccionados, rondando os 2 500 m.

Posteriormente, foi eliminada a ribeira da Capela, dado que apresenta alternância entre segmentos no interior e no exterior da área dos Blocos de Rega, em parte devido ao facto de ser descontinuada por albufeiras.

Do total de 43 013 m de linhas de água, foram seleccionados dois troços, um na ribeira de Vale do Ouro, com 3 788 m (57 % do cumprimento total da ribeira), e outro no barranco do Pereiro, com 3 426 (35 % do cumprimento total da ribeira), num total de 7 214 m.

Refira-se, no entanto, que da intervenção projectada para a ribeira do Vale do Ouro, apenas 1 387 m estão no interior da área abrangida pelos Blocos de Rega, localizando-se os restantes 2 401 m fora deste limite. A justificação apresentada tem a ver com o objectivo de favorecer o estabelecimento de um coberto vegetal contínuo e garantir o escoamento ajustado dos caudais.

Do comprimento total da rede hídrica na área dos Blocos de Rega, apenas 11 % são requalificadas, correspondendo a 4 813 km, estando já 16 km sujeitos a limpeza no âmbito do projecto da rede de drenagem.

Apesar de se considerar 11 % um valor baixo, considerando o exposto relativo ao processo de selecção dos troços a intervencionar, bem como o facto de os 2 401 m fora dos Bloco permitirem aumentar essa percentagem para 16,6 %, concorda-se com a localização e comprimento dos troços propostos.

As linhas de água seleccionadas para requalificação foram divididas em 37 sectores, de acordo com a tipologia de intervenções a realizar: limpeza e desobstrução, controle da vegetação invasora, adensamento e instalação de novos povoamentos.

Na faixa de 10 m para cada lado (de acordo com o expresso no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro) serão, ainda, adoptadas medidas para prevenção da erosão: manutenção de uma parte da vegetação espontânea e a não realização de qualquer mobilização, com excepção das localizadas.

No Capítulo das "Intervenções propostas" é dito que as "(...) *operações de desobstrução do leito justificam-se na maioria dos sectores da ribeira de Vale do Ouro e do Barranco do Pereiro seleccionados para requalificação, uma vez que se verificam condições propícias para a existência de deficiência de drenagem*". Face a este parágrafo, ao facto de os troços seleccionadas para requalificação serem distintos dos troços incluídos na rede de drenagem, e à natureza das intervenções descritas, questiona-se se este Projecto não se traduz antes de mais por um prolongamento da rede de drenagem. Este aspecto deve ser devidamente esclarecido.

A utilização de meios mecânicos (tractor, retroescavadora ou giratória com pá mecânica extensível) deve ser evitada, privilegiando-se os meios manuais.

Não se concorda que seja efectuada o corte e a remoção de árvores e arbustos das margens em bom estado de conservação e estabilidade, considerando-se que esse tipo de intervenções tem sentido ao nível da implementação e manutenção da rede de drenagem (no âmbito da qual está previsto a limpeza de 16 km de troços de linha de água, distintos daqueles que são considerados para requalificação), mas não ao nível da reabilitação de galerias/faixas ripárias.

Relativamente ao esquema de plantação, recomenda-se que as plantações sejam feitas de formação irregular de forma a evitar o alinhamento dos exemplares arbustivos/arbóreos, contribuindo para o efeito de orla.

Deste modo, deve ser apresentada uma Adenda ao *Projecto de Requalificação da Vegetação Ripícola* onde devem ser atendidos/justificados os aspectos acima mencionados.

Esta Adenda deverá ser apresentada à Autoridade de AIA para apreciação, previamente à sua implementação.

6. ***Apresentação de um programa de monitorização operacional do estado ecológico e do estado químico das linhas de água interceptadas pelos Blocos de Rega, de acordo com a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, transposta para o direito interno, através da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, completado pelo Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março.***

   A monitorização proposta deverá ter em conta a legislação acima referida e as recomendações e orientações que venham a ser elaboradas pelo Instituto da Água, nomeadamente no que se refere aos métodos de amostragem.

   Este Programa deverá ser delineado, tendo em conta os Programas de Monitorização estabelecidos para outras infra-estruturas do EFMA e do Programa de Monitorização de Qualidade da Água apresentado neste parecer (à semelhança do que foi solicitado em outros Processos de AIA de Blocos de Rega do EMFA).

Tendo sido apresentada a informação solicitada na DIA, considera-se no entanto de tecer os comentários que de seguida se referem.

1. Tendo em conta que:
   a. A Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000 (DQA), transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, estabelece que os Estados-Membros protegerão, melhorarão e recuperarão todas as massas de águas de superfície, com o objectivo de alcançar o bom estado das águas de superfície, pelo menos o bom estado ecológico e o bom estado químico, ou no caso das massas de água fortemente modificadas e artificiais, o bom potencial ecológico e o bom estado químico, em 2015, o mais tardar (Artigo 4º, DQA – Directiva Quadro da Água);
   b. O Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio, relativo ao regime de utilização dos recursos hídricos e respectivos títulos, estabelece no seu Artigo 5º que o titular da licença ou o concessionário deve instalar um programa de auto controle ou programas de monitorização adequados às respectivas utilizações sempre que essa instalação seja exigida, com a emissão do respectivo título, ficando a cargo do titular da licença, ou do concessionário, os encargos daí resultantes;

   foi estabelecido na DIA a necessidade de implementar um programa de monitorização operacional que permitisse verificar se as medidas de minimização para a fase de exploração do Bloco de Rega são eficazes e se garantem que seja atingido e mantido o bom estado, definido pelo estado ecológico e o estado químico, das massas de água superficiais. Este Programa de monitorização constitui uma obrigação dos respectivos utilizadores, ou seja da Associações de Regantes ou da DGADR, enquanto não existirem associações de utilizadores constituídas. Esta obrigação está já, aliás, consignada no Programa de Gestão Ambiental do EFMA aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005.
2. No que se refere às competências do INAG e à ARH com jurisdição na área abrangida pelos vários projectos, em matéria de monitorização dos estados ecológico e químico das estações que integram a rede nacional de monitorização, foi comunicado pelo INAG à EDIA, através do ofício Sai-DORDH/2007/701, de 12 de Dezembro de 2007, que os Programas de Monitorização delineados pelo INAG no âmbito do Art.º 8 da DQA, e comunicados à Comissão Europeia, através do sistema WISE (*Water Information System for Europe*), ficam da responsabilidade da EDIA, nomeadamente os que se relacionam com a avaliação do impacte nos recursos hídricos da implantação das infra-estruturas do EFMA e respectiva utilização da água para rega.

   Esta obrigação decorre do facto de ter sido atribuído à EDIA, através do Contrato de Concessão relativo à Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água destinada à

Rega e Produção de Energia Eléctrica no Sistema Primário do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, não só o uso privativo do domínio público, mas também competências de administração dos recursos hídricos da área do EFMA, não só a nível de licenciamento e fiscalização, mas também na participação a nível de planeamento e ordenamento dos recursos hídricos.

Deste modo, considera-se que é da responsabilidade da EDIA a implementação dos Programas de Monitorização estabelecidos pelo INAG no âmbito do Art.º 8 da DQA na área de intervenção do EFMA. Será importante que a EDIA articule os seus programas de monitorização com os que fiquem da responsabilidade dos utilizadores dependentes do sistema que venham a ser titulados.

3. Sobre o programa de monitorização proposto no RECAPE, considera-se que o mesmo deverá ser revisto tendo em conta os aspectos a seguir mencionados e ser apresentado à Autoridade de AIA para apreciação, previamente à sua implementação:
   a. Tendo sido solicitado na DIA um programa de monitorização operacional do estado ecológico que permitisse avaliar os impactes da exploração dos Blocos de Rega no estado ecológico das massas de água, devem ser apresentados os motivos pelos quais foram seleccionados os seguintes elementos de qualidade: composição e abundância da flora aquática e macroinvertebrados bentónicos. A necessidade desta justificação decorre do próprio conceito de monitorização operacional, dado que para este tipo de programa justifica-se apenas incluir aqueles elementos de qualidade sensíveis/indicativos da pressão (neste caso do regadio). Deve, também ser equacionada a inclusão da hidromorfologia no Programa de Monitorização. Na selecção dos elementos de qualidade a monitorizar deve-se ter em conta a relação custo/eficácia, no sentido de optimizar recursos humanos e financeiros;
   b. É dito que a localização dos locais de amostragem deste Programa coincidem com os locais de amostragem do Programa de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais, pelo que as questões levantadas relativamente à localização desses locais também se aplicam a este Programa.
   c. Não é referida a caracterização da situação de referência, a qual deve ser realizada pela EDIA, à semelhança do efectuado para o Subsistema do Ardila.

ECOLOGIA

Todos os elementos que de seguida se referem deverão ser sujeitos à prévia aprovação do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), devendo ser apresentada no RECAPE a posição desta entidade.

1. ***Deverá ser realizado um estudo para determinar a distribuição da espécie de flora Linaria ricardoi. Assim, deverá proceder-se à amostragem sistemática para determinar a distribuição da espécie na área que se encontra abrangida pelos blocos de rega nesta zona do Alentejo (área compreendida entre***

Odivelas, Figueira dos Cavaleiros, Beja, Mombeja, Beringel e Cuba), amostragem esta que idealmente deverá ser executada na Primavera. Esta amostragem deverá ser acompanhada da realização de um Estudo Ecológico dos factores (edáficos, climáticos, uso do solo, etc.) que influenciam a distribuição e propagação da espécie.

Em função dos resultados que vierem a ser obtidos, deverá ser apresentado um Programa de Monitorização de médio/longo prazo acerca do efeito que as alterações do uso do solo provocam nas populações da espécie e deverão ser estabelecidas as linhas gerais de um plano estratégico de criação de condições para a propagação e manutenção da espécie nas orlas da rede viária que esteja em contiguidade com os olivais tradicionais. Este plano estratégico deverá integrar o Plano de Monitorização da Espécie.

2. *A utilização das parcelas de olival identificadas na zona de Figueira de Cavaleiros, que contêm as populações mais importantes de Linaria ricardoi na área de estudo, deverá ser condicionada (não favorecendo a conversão de sequeiro para regadio) até à conclusão e aprovação, pelo ICNB, do plano de salvaguarda das populações identificadas de Linaria ricardoi, com o objectivo de avaliar a relevância destas populações no contexto local.*

   Na informação a submeter ao ICNB para apreciação, relativamente a esta medida, deverá ainda constar:

   - *Uma proposta relativamente ao modo de operacionalização/ concretização desta medida, de modo a atender aos aspectos referidos pela DGADR;*
   - *A apresentação/especificação das práticas culturais e linhas de orientação a adoptar, durante o período de condicionamento, na área em questão, devendo, na medida do possível, ser minimizada a afectação dos agricultores.*

3. *Plano de salvaguarda das populações identificadas de Linaria ricardoi.*
4. *Tendo em conta a relevância conservacionista da avifauna estepária presente na área do projecto, deverá ser realizado um estudo dedicado, que englobe toda a área de implantação do Projecto e áreas adjacentes, sobre a distribuição e abundância das espécies que aí ocorrem nos períodos de reprodução, pós-nupcial, Inverno e Verão.*

   Este estudo deverá ser integrado conjuntamente com a informação obtida nos EIA dos diferentes blocos de rega e outros estudos já efectuados na zona, complementado com trabalho de campo específico, de modo a poder-se determinar as áreas mais importantes a nível regional para este grupo de aves, assim como os seus principais movimentos. Esta análise integrada deverá permitir salvaguardar as áreas realmente importantes para as aves estepárias, evitando a sobrevalorização ou subvalorização de áreas avaliadas individualmente.

   Na sequência dos resultados obtidos com este estudo, deverão ser propostas as adequadas medidas de minimização e/ou planos de monitorização.

5. *Definição, dentro do Bloco nas zonas onde foi observada a nidificação de sisão, de uma área sujeita a regime extensivo para promover habitat de nidificação desta espécie, com base na informação existente relativa ao Projecto Life – Conservação do Sisão no Alentejo.*

O parágrafo inicial deste capítulo da DIA foi alterado em 25 de Junho 2008, por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente. Por outro lado, foi excluído da DIA o elemento 5.

Assim, o parágrafo objecto de alteração passou a ter a seguinte redacção:

Para os elementos que de seguida se referem, deverá ser apresentada uma proposta de abordagem metodológica, tendo em vista a implementação dos trabalhos até ao início da fase de exploração, a qual só se poderá iniciar após aprovação desses elementos por parte do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), devendo a posição desta entidade ser apresentada à Autoridade de AIA, previamente ao início da exploração do Bloco de Rega.

Deste modo, deixou de existir a obrigatoriedade de integração no RECAPE da aprovação do ICNB para os elementos solicitados neste capítulo da DIA.

Assim, deverá ser dado cumprimento ao determinado na nova redacção da DIA e, previamente ao início da exploração do Bloco de Rega, deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA da aprovação do ICNB.

Por outro lado, para alguns dos elementos solicitados na DIA, considera-se de fazer alguns comentários, face à resposta apresentada no RECAPE.

Assim:

- Ponto 2

  Em resposta ao solicitado neste ponto da DIA, o RECAPE refere que "*A zona de Figueira dos Cavaleiros não está inserida na área de implementação dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, pelo que os elementos requeridos não se enquadram no âmbito do presente RECAPE, nem mesmo do projecto em análise*".

  No entanto, esta solicitação da DIA decorreu do constante no EIA destes Blocos de Rega, tanto ao nível da avaliação de impactes, bem como da correspondente proposta de medidas de minimização.

  Consultada a EDIA sobre esta questão, foi esclarecido que a referência constante no EIA a Figueira de Cavaleiros trata-se de um lapso de designação da zona de ocorrência de *Linaria ricardoi*, devendo ler-se "*na zona de Ferreira do Alentejo*" e não "*na zona de Figueira de Cavaleiros*". Efectivamente, a zona de Figueira de Cavaleiros não está inserida na área abrangida pelo Projecto dos Blocos de Rega; a freguesia de Figueira de Cavaleiros não está também inserida na área de implementação dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, não lhe sendo sequer contígua.

  Deste modo, face ao acima exposto, considera-se que deverá ser dado cumprimento ao estipulado na DIA, na zona de Ferreira do Alentejo.

- Ponto 3

  Este Plano estará integrado nos trabalhos a desenvolver em resposta ao solicitado no ponto 1.

- Ponto 5

  Este elemento foi excluído da DIA.

PAISAGEM

1. ***Apresentar o Projecto de Integração Paisagística adaptado à fase de Projecto de Execução.***
2. ***Apresentar um Plano de Delimitação e Classificação dos povoamentos, núcleos e exemplares significativos de azinheiras e sobreiros na área do projecto. Este estudo deverá servir de base para o que vier a ser proposto para recuperação das áreas afectadas pela obra, no âmbito do projecto de recuperação paisagística.***

O RECAPE remete a elaboração do "*Plano de Recuperação Biofísica das Áreas Afectadas pela Empreitada*" para a fase inicial de construção das infra-estruturas, atribuindo essa competência ao Empreiteiro e a respectiva aprovação à EDIA.

Por outro lado, consultado o "*Plano de Delimitação e Classificação dos povoamentos, núcleos e exemplares significativos de azinheiras e sobreiros na área do projecto*", verifica-se que o mesmo prevê a possibilidade, no âmbito do Enquadramento Paisagístico da Estação Elevatória de Ferreira, de compensação de exemplares de sobreiros ou azinheiras, abatidos devido a acções decorrentes da implantação do projecto dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom.

Deste modo, considera-se que o Plano de Recuperação Biofísica a elaborar pelo empreiteiro deve contemplar esta compensação.

Assim, antes da referida aprovação por parte da EDIA, este Plano deve ser remetido à Autoridade de AIA para apreciação, devendo contemplar o acima referido.

4.2.5. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Este Programa tem como objectivo avaliar as repercussões do sistema de rega nas águas subterrâneas ao longo do tempo, em resposta às alterações introduzidas pela aplicação de fertilizantes e de pesticidas.

Foi apresentado o programa de monitorização para este factor ambiental, considerando-se quo o mesmo está de acordo com o definido na DIA.

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Pretende-se com este programa avaliar o efeito das actividades agrícolas nas massas de água superficiais que drenam a área do Bloco de Rega, através da detecção de eventuais situações de contaminação dos cursos de água através de poluição difusa causada pelas águas de drenagem dos campos agrícolas beneficiados.

Tendo sido apresentado o solicitado na DIA, considera-se no entanto que o programa deve ser revisto de acordo com os aspectos que a seguir são mencionados, e ser apresentado à Autoridade de AIA para apreciação, previamente à sua implementação:

a. Não se compreende a razão pela qual para avaliar os impactes dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, se localiza um local de amostragem a cerca de 15 km do limite exterior dos Blocos, na Ribeira de Figueira, a montante da confluência com o rio Sado (Local 4) e outro na ribeira de Canhestros, a jusante dos Blocos de Rega, já que de acordo com a figura 6 do RECAPE a ribeira de Canhestros é na sua generalidade marginal aos Blocos. Por outro lado devia ser localizado um local a montante dos Blocos de Rega. Supõe-se que um dos motivos seja a articulação com Programas de Monitorização de outros Blocos de Rega, no entanto nada é mencionado sobre este assunto.

   Assim, deve ser revista a localização dos locais de amostragem, tendo em conta que se pretende avaliar o impacte dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, e que é necessário conseguir saber através da monitorização a que Associação de Regantes é que se devem atribuir as responsabilidades de contaminação dos recursos hídricos superficiais.

b. No que se refere à periodicidade, e atendendo ao exposto na Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000 (DQA), transposta para a ordem jurídica nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, deve acrescentar-se uma amostragem no Inverno e outra no Verão (a realizar apenas se houver caudal).

c. Nada é dito sobre a articulação do Programa de Monitorização proposto para estes Blocos de Rega com os Programas de Monitorização estabelecidos para as outras infra-estruturas do EFMA, ou a Rede Nacional de Monitorização da Qualidade da Água, ou com os Programas de Monitorização delineados por este Instituto no âmbito do Art.º 8 da DQA, e comunicados à Comissão Europeia, através do sistema WISE (*Water Information System for Europe*), cuja responsabilidade cabe à EDIA.

SOLOS

Foi apresentado o programa de monitorização para este factor ambiental, considerando-se quo o mesmo está de acordo com o definido na DIA.

ECOLOGIA

Na sequência do solicitado no ponto 4 dos *Elementos a Apresentar em RECAPE* relativos à Ecologia, foi desenvolvida e apresentada a metodologia proposta para realização do estudo dedicado sobre avifauna estepária solicitado naquele ponto da DIA. Em função dos resultados obtidos com este estudo, a DIA estipula a apresentação de adequadas medidas de minimização e/ou planos de monitorização.

Deste modo, em cumprimento do determinado na DIA, toda esta informação deverá ser objecto de aprovação por parte do ICNB, e, previamente ao início da exploração do Bloco de Rega, deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA da referida aprovação.

5. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período de Acompanhamento Público decorreu durante 10 dias úteis, de 1 a 14 de Agosto de 2008. Durante o período de acompanhamento público foram recebidos dois pareceres: da Estradas de Portugal, S.A. e da SPEA (Sociedade Portuguesa Para o Estudo das Aves.

A Estradas de Portugal, S.A. salienta o facto do Bloco de Rega abranger o corredor reservado para o IP8, na zona de Ferreira do Alentejo.

Refere que os RECAPE do IP8 serão realizados em 2009 e que serão necessariamente compatibilizados com o Projecto de Execução do Bloco de Rega de Ferreira e Valbom.

A SPEA rejeita o projecto, considerando que:

- Os impactes negativos potenciais sobre as espécies de aves listadas no Anexo I da Directiva Aves continuam a ser referidos, nomeadamente os referentes às populações de aves das IBA e ZPE mais próximas;
- Não existe uma avaliação dos efeitos cumulativos verificados sobre a avifauna estepária das IBA e ZPE do Alentejo resultantes dos vários blocos de rega do EFMA;
- Não foram consideradas medidas minimizadoras suficientes para salvaguardar os valores naturais das IBA e ZPE mais próximas;
- Não foi cumprido o estipulado na DIA, nomeadamente a apresentação de elementos no RECAPE relativos à avifauna estepária, mostrando uma desvalorização da importância da área afectada para este grupo de aves ameaçadas.

Esta entidade considera que o RECAPE não responde às solicitações exigidas pela DIA, no que diz respeito às aves estepárias, entrando assim em conflito directo com as disposições das directivas aves e habitats, nomeadamente do artigo 6.º (3) da Directiva Habitats e com o estipulado nos decretos-lei n.º 140/99 de 24 de Abril e n.º 49/05 de 24 de Fevereiro (artigos 10.º e 11.º).

No que se refere aos aspectos levantados pela SPEA, considera-se de referir que:

- A DIA foi objecto de alteração (tal como consta do presente parecer), tendo sido eliminada a necessidade de apresentação no RECAPE da posição do ICNB sobre os estudos/planos de gestão e de monitorização. Na nova redacção da DIA, a fase de exploração só poderá ter início após a aprovação destes estudos/planos por parte do

ICNB, aprovação essa que deverá ser apresentada à Autoridade de AIA, previamente ao início da fase de exploração do Bloco de Rega;

- A DIA estipula a necessidade de aplicação de medidas de Gestão Agrícola por forma a garantir a conservação da avifauna estepária. Estas medidas, de acordo com o referido no presente parecer, deverão ter em atenção as conclusões do Estudo dedicado sobre avifauna estepária a realizar de acordo com o definido na DIA no ponto 4 do capítulo Ecologia, dos Elementos a Apresentar no RECAPE, e após a obtenção da necessária aprovação do mesmo por parte do ICNB;
- A DIA define ainda a necessidade de, em função dos resultados obtidos no estudo acima mencionado, serem propostas as adequadas medidas de minimização, as quais terão obrigatoriamente de ser sujeitas à prévia aprovação por parte do ICNB.

6. CONCLUSÕES

Entre Março e Outubro de 2007 realizou-se o procedimento de AIA n.º 1685, relativo ao Estudo de Impacte ambiental (EIA) sobre o Estudo Prévio dos "Blocos de Rega de Ferreira e Valbom".

Os Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, estando integrados no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA), são um dos blocos de rega beneficiados pelo Subsistema de Rega de Alqueva - Bloco do Baixo Alentejo. A adução de água aos Blocos de Rega será feita a partir do Reservatório de Ferreira (já sujeito a AIA no âmbito da rede primária). A água deste reservatório será proveniente da albufeira do Pisão, sendo a ele aduzida através do canal Pisão-Roxo.

Os Blocos de Rega de Ferreira e Valbom localizam-se na margem direita do rio Guadiana, no distrito de Beja, concelho de Ferreira do Alentejo, abrangendo as freguesias de Alfundão, Peroguarda e Ferreira do Alentejo. O Projecto é constituído por 3 sub-blocos: Ferreira (este subdividido nos sub-blocos de Ferreira Oeste e Ferreira Este), Valbom e Figueirinha.

Em resultado da análise da documentação enviada e tendo-se constatado que o Projecto de Execução obedece, na globalidade, aos critérios estabelecidos na DIA emitida em fase de Estudo Prévio e dá cumprimento aos termos e condições nela fixados, tendo integrado as medidas de mitigação susceptíveis de minimizar os impactes negativos então detectados, a CA decidiu que o Projecto de Execução de um modo geral está em conformidade com a DIA.

No entanto, tendo em conta a apreciação efectuada ao longo do presente parecer, existem aspectos que devem ser cumpridos, com vista à verificação do cumprimento integral da DIA.

Assim, os seguintes elementos devem ser apresentados à Autoridade de AIA, previamente à fase de licenciamento do projecto dos "Blocos de Rega de Ferreira e Valbom", para apreciação e verificação do cumprimento integral da DIA:

- Demonstração da exclusão do projecto dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom da área que se sobrepõe com a fracção de terreno incluída no projecto de ampliação da pedreira denominada Figueirinha, com o n.º 6194 na lista da Direcção Regional da Economia do Alentejo;
- Resultados da execução dos trabalhos relativos ao sítio arqueológico Porto Torrão (30), bem como a demonstração da integração no projecto de eventuais ajustes.

Após a apreciação e aprovação destes elementos, será ainda necessário incluir nos Cadernos de Encargos as rectificações efectuadas.

Todas as rectificações e elementos adicionais solicitados no âmbito do presente parecer, após serem objecto de reapreciação, devem constituir parte integrante do Projecto de Execução a submeter a licenciamento, sempre que aplicável.

Deverá ainda ser efectuada a reformulação do SGA, de modo a contemplar todas as correcções e inclusões solicitadas neste parecer. O SGA reformulado deverá ser objecto de verificação em sede de licenciamento, devendo posteriormente ser remetido à Autoridade de AIA para que conste do respectivo processo.

Salienta-se ainda que:

- As interferências com o IP8 entretanto identificadas deverão ser revistas, previamente ao início da fase de construção das referidas infra-estruturas do projecto dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom. As eventuais alterações introduzidas ou os motivos da impossibilidade de verificação das mesmas deverão ser comunicadas à Autoridade de AIA, previamente ao início da fase de construção;
- Previamente à fase de obra, deverá ser demonstrado perante a Autoridade de AIA o cumprimento das PAT6. e PAT7., bem como a integração no projecto dos eventuais ajustes;
- Devem ser cumpridas as medidas de minimização relativas ao património para as fases prévia á obra e durante a execução da mesma;
- Para realização das obras nas parcelas de terreno onde foram identificadas populações de *Linaria ricardoi*, deverá ser respeitado o período de condicionamento que o ICNB vier a estipular;
- O Plano de Recuperação Biofísica das Áreas Afectadas pela Empreitada deve ser remetido à Autoridade de AIA para apreciação, previamente à sua aprovação por parte da EDIA, devendo contemplar o mencionado neste parecer;
- Deve ser dado integral cumprimento à medida de minimização PAT13., após a execução da obra e ser dado conhecimento à Autoridade de AIA;

- Antes da implementação do *Projecto de Requalificação da Vegetação Ripícola* deve ser entregue à Autoridade de AIA para apreciação uma Adenda onde sejam atendidos/justificados os aspectos mencionados neste Parecer relativamente a este projecto;
- Os programas de monitorização devem ser revistos, devendo ser apresentados à Autoridade de AIA para apreciação, previamente à sua implementação;
- Os elementos relativos à Ecologia, constantes no capítulo da DIA *Elementos a Apresentar no RECAPE*, deverão ser objecto de aprovação por parte do ICNB, devendo a aprovação desta entidade ser apresentada à Autoridade de AIA, previamente ao início da exploração do Bloco de Rega;
- Durante a fase de exploração do projecto, será importante que seja feita uma articulação com a EDIA, no que respeita aos programas de monitorização da sua competência;
- A responsabilidade de implementação do Programa de Monitorização na área do Bloco de Rega, para verificar se as medidas de minimização para a fase de exploração são eficazes e se garantem que seja atingido e mantido o bom estado, é da responsabilidade dos utilizadores, ou seja da Associação de Regantes ou da DGADR, enquanto não existirem associações de utilizadores constituídas;
- O Plano de Desactivação dos Estaleiros, previsto no SGA, deve ser remetido à Autoridade de AIA para apreciação, previamente à sua aprovação por parte da EDIA;
- Devem ser incluídas no Contrato de Concessão a celebrar, contemplando todos os aspectos mencionados no presente parecer, as medidas de minimização relativas à fase de exploração, cuja responsabilidade de implementação cabe às entidades gestoras das infra-estruturas, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)/Associação de Beneficiários dos Blocos de Rega de Ferreira e Valbom, sem detrimento do estabelecido no Programa de Gestão Ambiental do EFMA (EDIA, 2005), aprovado através do Despacho Conjunto n.º 1050/2005, de 5 de Agosto de 2005;
- À data de desactivação do Projecto deve ser apresentado, à autoridade competente em matéria do ambiente, um plano de desactivação das infra-estruturas, logo que haja intenção de cessar a sua utilização.

Os relatórios de monitorização a efectuar devem cumprir a periodicidade fixada e ser submetidos à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de Autoridade de AIA.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

Eng.ª Marina Barros

Eng.º Augusto Serrano

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Dr. João Marques

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Arq.ta Cristina Martins

Instituto da Água

Eng.ª Maria Helena Alves

ANEXO I

Elementos de Projecto de Execução enviados

PROJECTO DE EXECUÇÃO DOS BLOCOS DE REGA DE FERREIRA E VALBOM

Volume I – Redes Secundárias de Rega

Volume I.1 – Rede Secundárias de Rega. Bloco de Valbom

Tomo I.1.1 – Memória Descritiva e Justificativa (Setembro/2007)

Tomo I.1.2 – Peças Desenhadas (Setembro/2007)

Volume I.2 – Rede Secundárias de Rega. Bloco de Figueirinha

Tomo I.2.1 – Memória Descritiva e Justificativa (Setembro/2007)

Tomo I.2.2 – Peças Desenhadas (Setembro/2007)

Volume I.3 – Rede Secundárias de Rega. Bloco de Ferreira

Tomo I.3.1 – Memória Descritiva e Justificativa (Setembro/2007)

Tomo I.3.2 – Peças Desenhadas (Setembro/2007)

Volume I.4 – Rede Secundárias de Rega. Sistema de Telegestão

Tomo I.4.1 – Memória Descritiva e Justificativa (Setembro/2007)

Tomo I.4.2 – Peças Desenhadas (Setembro/2007)

Volume I.4 – Rede Secundárias de Rega. Caderno de Encargos

Volume II – Rede Viária

Tomo II.1 – Memória Descritiva e Justificativa (Setembro/2007)

Tomo II.2 – Peças Desenhadas (Setembro/2007)

Tomo II.4 – Caderno de Encargos (Setembro/2007)

Volume III – Rede de Drenagem (Setembro/2007)

Tomo III.1 – Memória Descritiva e Justificativa. Peças Desenhadas. Caderno de Encargos. Medições e Lista de Preços (Novembro/2007)

Volume IV – Estação Elevatória de Ferreira e Sistema de Filtragem

Tomo IV.1 – Memória Descritiva e Justificativa. Medições (Novembro/2007)

Tomo IV.2 – Peças Desenhadas (Novembro/2007)

Tomo IV.3 – Caderno de Encargos (Novembro/2007)

Volume V – Plano de Segurança e Saúde (Outubro/2007)